

LEI Nº 621/2012 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS	556
PROTÓCOLO	
LIVRO	
27/11/12	
DATA	HORA-S
	FUNCIÓARIOS

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Groairas – CE, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e juventude, órgão de cunho administrativo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, destinado a promover o desenvolvimento municipal através da cultura, mediante estímulos a atividades, instituídas e iniciativas de natureza artístico-cultural no âmbito do Município, bem como, zelar por seu patrimônio artístico, histórico e memorial.

§ 1º - Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias Municipais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e juventude será desmembrada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 2º** - Ficam também desmembrados da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a Coordenadoria de Cultura e a Banda de Música e os demais órgãos a elas vinculados, passando a fazerem parte da nova Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, com as alterações de nomenclatura dispostas na presente Lei.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude:

- I – Formular, executar e avaliar o Plano Municipal da Cultura;
- II – Viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;
- III – Estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando à formulação de políticas públicas às demandas sócias, na área da cultura;
- IV – Criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como, proporcionar incentivo a artistas e grupos locais e usufruir do acesso a meios de produção, distribuições e consumo;
- V – Fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial, estimular a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas, ao audiovisual, a rádio comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;

Rua Vereador Marcolino Olavo, 770 – Centro – Groairas- 62.190-000- Fone: (88)3647-1103

CNPJ: 07.598.709/0001-80

EMAIL: prefeituradegroairas@hotmail.com

VI – Apoiar a realização de festejos tradicionais e a manifestações das festas populares e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

VII – Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e preservação do patrimônio artístico e cultural, material e imaterial do município;

VIII – Manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;

IX – Criar, organizar e manter bibliotecas, inclusive itinerantes, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliotecário, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica e da cultura em geral;

X – Promover e apoiar ações de incentivo à leitura;

XI – Gerir o Fundo Municipal de Cultura e, promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento à cultura, visando a geração de emprego e renda;

XII – Incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;

XIII – Participar e promover interações com o Estado e União no desenvolvimento cultural, através dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

XIV – Propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura no âmbito de outras políticas e funções do Governo Municipal;

XV – Promover ações para incrementar e diversificar o turismo no Município de Groaíras;

XVI – Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 4º** - A Secretaria municipal de Cultura, Turismo e Juventude compreende:

I – Secretário Municipal de Cultura;

II – Secretário Adjunto;

III – Coordenação de Cultura;

IV – Coordenação de Turismo;

V – Coordenação da Juventude;

VI – Diretoria de Departamento de Assessoria Técnica;

VII – Diretoria de Departamento de Assessoria Cultural;

VIII - Diretoria de Departamento de Biblioteca;

IX – Diretoria de Departamento de Cultura Popular;

X – Diretoria da Escola de Música;

XI – Diretoria do Centro Cultural;

XII – Diretoria da Banda de Música.

**Art. 5º** - Ficam criados e integrados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras os cargos comissionados constante dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

**Art. 6º** - O detalhamento das competências das unidades da estrutura organizacional administrativa da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude e, as atribuições dos cargos previstos nesta Lei serão objeto de Decreto do Executivo Municipal, a ser expedido dentro de noventa dias da data de promulgação desta Lei.

**Art. 7º** - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão estar orientados, alinhados, compatibilizados e consubstanciados no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas culturais a ser elaborado em parceria com o Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias no orçamento vigente para implantação desta Lei, respeitando-se o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 9º** - Esta Lei de incentivo a Cultura denominar-se-á de Raimunda Nonata Lira.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 26 de novembro de 2012.



**JOSE ALMIR MATOS LOPES**  
Prefeito Municipal

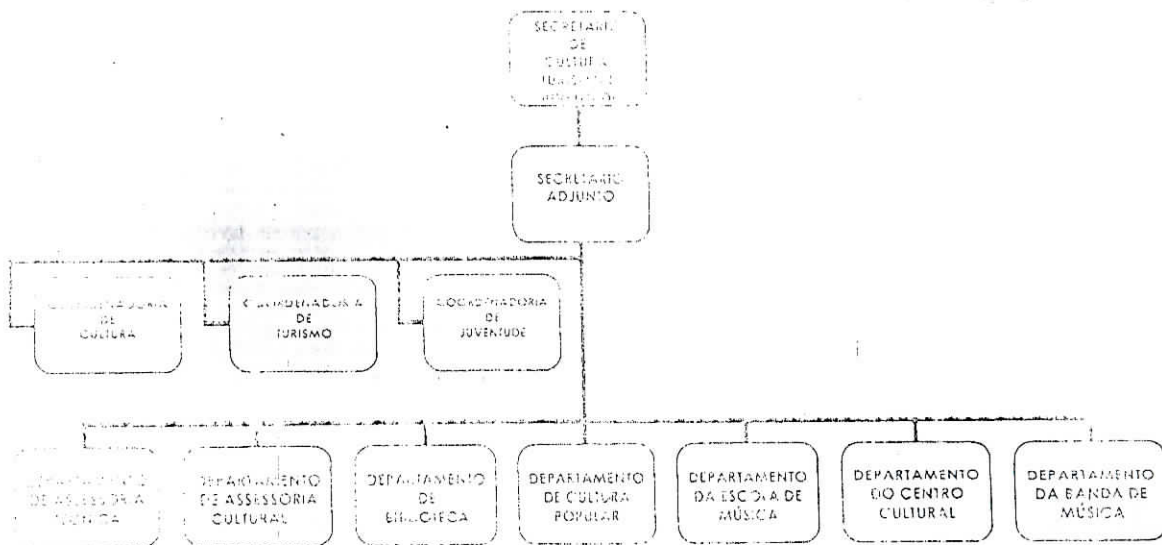
## ANEXO I (LEI Nº 621/2012)

CARGOS COMISSIONADOS VINCULADOS À SECRETARIA DE CULTURA,  
TURISMO E JUVENTUDE.

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
Secretário	CPC I	01	R\$ 2.476,81
Secretário Adjunto	CPC II	02	R\$ 1.590,00
Coordenador	CPC III	03	R\$ 800,00
Diretor de Departamento	CPC IV	07	R\$ 622,00

ANEXO II (LEI Nº 621/2012)

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE.



## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O prefeito municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº 621/2012, que cria a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e dá outras providências, cujo teor é o seguinte:

**LEI Nº 621/2012 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Groaíras – CE, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e juventude, órgão de cunho administrativo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, destinado a promover o desenvolvimento municipal através da cultura, mediante estímulos a atividades, instituídas e iniciativas de natureza artístico-cultural no âmbito do Município, bem como, zelar por seu patrimônio artístico, histórico e memorial.

**§ 1º** - Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias Municipais.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e juventude será desmembrada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 2º** - Ficam também desmembrados da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a Coordenadoria de Cultura e a Banda de Música e os demais órgãos a elas vinculados, passando a fazerem parte da nova Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, com as alterações de nomenclatura dispostas na presente Lei.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude:

- I – Formular, executar e avaliar o Plano Municipal da Cultura;
- II – Viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;
- III – Estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando à formulação de políticas públicas às demandas sócias, na área da cultura;
- IV – Criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como, proporcionar incentivo a artistas e grupos locais e usufruir do acesso a meios de produção, distribuições e consumo;
- V – Fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial, estimular a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas, ao audiovisual, a rádio comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;
- VI – Apoiar a realização de festejos tradicionais e a manifestações das festas populares e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- VII – Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e preservação do patrimônio artístico e cultural, material e imaterial do município;
- VIII – Manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;
- IX – Criar, organizar e manter bibliotecas, inclusive itinerantes, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliotecário, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica e da cultura em geral;
- X – Promover e apoiar ações de incentivo à leitura;
- XI – Gerir o Fundo Municipal de Cultura e, promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento à cultura, visando a geração de emprego e renda;
- XII – Incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;
- XIII – Participar e promover interações com o Estado e União no desenvolvimento cultural, através dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- XIV – Propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura no âmbito de outras políticas e funções do Governo Municipal;
- XV – Promover ações para incrementar e diversificar o turismo no Município de Groaíras;
- XVI – Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 4º** - A Secretaria municipal de Cultura, Turismo e Juventude compreende:

- I – Secretário Municipal de Cultura;
- II – Secretário Adjunto;
- III – Coordenação de Cultura;
- IV – Coordenação de Turismo;
- V – Coordenação da Juventude;
- VI – Diretoria de Departamento de Assessoria Técnica;
- VII – Diretoria de Departamento de Assessoria Cultural;
- VIII- Diretoria de Departamento de Biblioteca;
- IX – Diretoria de Departamento de Cultura Popular;
- X – Diretoria da Escola de Música;
- XI – Diretoria do Centro Cultural;

XII – Diretoria da Banda de Música.

**Art. 5º** - Ficam criados e integrados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Groairas os cargos comissionados constante dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

**Art. 6º** - O detalhamento das competências das unidades da estrutura organizacional administrativa da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude e, as atribuições dos cargos previstos nesta Lei serão objeto de Decreto do Executivo Municipal, a ser expedido dentro de noventa dias da data de promulgação desta Lei.

**Art. 7º** - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão estar orientados, alinhados, compatibilizados e consubstanciados no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas culturais a ser elaborado em parceria com o Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias no orçamento vigente para implantação desta Lei, respeitando-se o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 9º** - Esta Lei de incentivo a Cultura denominar-se-á de Raimunda Nonata Lira.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groairas, em 26 de novembro de 2012.

  
**JOSE ALMIR MATOS LOPES**  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO

Certifico, por faculdade a mim conferida, que a Lei nº 621/2012 de 26 de novembro de 2012, foi fixada na Sede da Prefeitura Municipal de Groaíras.

Groaíras – CE, 26 de novembro de 2012.



---

Gonçalo Ribeiro Paiva Filho

Presidente da Câmara Municipal de Groaíras



---

José Almir Matos Lopes

Prefeito Municipal de Groaíras